



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Termo de Referência

Processo nº 50609.003400/2023-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços contínuos de seguro de veículos oficiais, incluindo cobertura total, assistência 24 horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais, franquia obrigatória reduzida, franquia para vidros e retrovisores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtde.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços contínuos de seguro de veículos oficiais, incluindo cobertura total, assistência 24 horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais, franquia obrigatória reduzida, franquia para vidros e retrovisores.	22764	serviço	1	R\$ 57.118,11	R\$ 57.118,11

1.1.1. Vale salientar que quaisquer divergências entre a descrição dos serviços contida no CATSER, e a descrição contida neste Termo de Referência, prevalecerá sempre o descrito neste documento.

1.2. NATUREZA DO SERVIÇO

1.2.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, assim definido no art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado do início da vigência da apólice do seguro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3.3. Em função das emergências ocasionadas pelas condições meteorológicas, eventual interrupção do serviço pode limitar os deslocamentos dos veículos e dos fiscais, o que traz a possibilidade de ocasionar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados pelo DNIT, ou mesmo a segurança de pessoas, obras ou serviços. Com base nisso, poderia ser realizada a contratação por dispensa de licitação, tendo por base o artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021, em que é possibilitada a contratação de parcelas de obras e de serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.

1.3.4. Nesta mesma seara, o §6º do artigo 75 da Lei 14.133/2021 reporta que " considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial."

1.3.5. No entanto, pelo valor estimado, será realizada a contratação por 12 meses valendo-se de dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

1.4. AGRUPAMENTO

1.4.1. Trata-se de objeto único e com isso não há que se falar em mais de um grupo, até mesmo pelo ganho de escala com a realização da contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços, que são únicos.

1.5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS OU EMPRESAS ESTRANGEIRAS

1.5.1. Em atenção aos artigos 15 e 16 do Decreto nº 10.024/2019, não será permitida a participação de empresas estrangeiras, assim como consórcios de empresas no certame, tendo em vista a simplicidade do objeto, somando-se a isto o fato de que o mercado brasileiro já estar adaptado a este tipo de serviço.

1.6. CONTATO

1.6.1. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários deverão ser solicitados ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática desta Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta Superintendência Regional possui uma frota de 29 veículos ativos utilizados nos serviços de fiscalização e operação rodoviária. Recentemente foi realizado procedimento licitatório para a aquisição de mais veículos, o que resultou na aquisição de mais 4, contemplados nesta contratação, objeto do processo 50609.000552/2023-41, aumentando o quantitativo de veículos a serem segurados para 33.

2.2. Com a contratação de seguro, se vislumbra a cobertura de seguro total para a frota de propriedade da autarquia, cujos veículos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos a ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais.

2.3. Normativo interno do DNIT, a [Portaria 5.450/2022](#), alterada pela [Portaria nº 4.539/2023](#), infere que é recomendável a contratação de seguro para todos os veículos oficiais.

2.4. Os veículos encontram-se nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Campo Mourão, Pato Branco e Foz do Iguaçu.

2.5. Conforme entendimento exarado pela Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, no contrato de seguro "a principal prestação do segurador não é o pagamento de eventual indenização, mas a assunção do risco contra o qual o segurado quer se resguardar", dessa forma, entendemos que o principal objetivo da contratação é mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular.

2.6. A contratação de seguro para uma frota de veículos do governo oferece diversos benefícios, semelhantes aos benefícios que uma empresa privada obteria ao segurar sua frota.

2.6.1. Proteção financeira: O seguro de frota ajuda a proteger o governo de despesas financeiras significativas em caso de acidentes, colisões, roubo, vandalismo ou danos aos veículos da frota.

2.6.2. Responsabilidade civil: O seguro de frota pode incluir cobertura de responsabilidade civil, que é fundamental para proteger o governo em caso de acidentes em que os motoristas de viaturas oficiais sejam considerados culpados. Isso ajuda a cobrir custos de terceiros, como danos a propriedades ou despesas médicas.

2.6.3. Redução de custos operacionais: Ter um seguro de frota pode resultar em menores custos operacionais, pois ajuda a controlar os gastos imprevistos relacionados a acidentes e reparos, a depender da cobertura.

2.6.4. Cumprimento de requisitos legais: Como no caso do DNIT, o seguro automóvel é legalmente recomendável.

2.6.5. Serviços de assistência: Muitas apólices de seguro de frota oferecem serviços de assistência 24 horas, como reboque e suporte na estrada, garantindo que os veículos estejam sempre disponíveis e operacionais.

2.6.6. Resposta rápida a sinistros: As seguradoras de frota geralmente têm procedimentos eficientes para lidar com sinistros, o que ajuda a acelerar a reparação ou substituição de veículos danificados.

2.6.7. Continuidade das operações: Ter seguro de frota garante que os veículos governamentais estejam protegidos em situações de risco, como acidentes ou eventos imprevistos, garantindo a continuidade das operações.

2.7. Em resumo, a contratação de seguro para uma frota de veículos oficiais é fundamental para proteger a organização contra riscos financeiros, garantir a conformidade com a legislação e manter a mobilidade da frota de maneira eficiente. É importante trabalhar com uma seguradora especializada em seguros de frota para garantir que as necessidades da organização sejam atendidas adequadamente.

2.8. Salienta-se que a eventual indisponibilidade de veículos decorrente de sinistro, afetaria sobremaneira a atividade finalística do órgão relacionada à fiscalização das rodovias sob sua jurisdição.

2.9. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos veículos, bem como assegurar o pagamento de custos com indenizações por responsabilidade civil.

2.10. Há também a necessidade da assistência 24 horas para os veículos da frota, incluindo serviço de reboque, chaveiro e transporte de passageiros.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 04892707000100-0-000023/2023;
- II - Data de publicação no PNCP: 10/01/2023;
- III - Id do item no PCA: 14;
- IV - Classe/Grupo: Serviço;
- V - Identificador da Futura Contratação: 393028-25/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. As condições gerais de contratação são reguladas pela Circular Susep nº 639, de 9 de agosto de 2021, que entrou em vigor em 1º de setembro de 2021 e revogou a Circular Susep nº 269/2004. Além disso, as disposições da Circular Susep nº 621, de 12 de fevereiro de 2021, que disciplina as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos, também se aplicam ao seguro automóvel, naquilo que não conflitar com a Circular Susep nº 639/2021.

3.2. Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), Franquia Reduzida, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

SEGURO	Total.				
MODALIDADE	Valor de Mercado (mínimo 100% Tabela FIPE).				
SEGMENTO	Frota.				
RCF - Responsabilidade Civil Facultativa	Danos Materiais R\$ 100.000,00			Danos Corporais R\$ 100.000,00	Danos Morais não contratado
APP – Acidentes Pessoais de Passageiros (Por passageiro)	Morte R\$ 15.000,00		Invalidez Permanente R\$ 15.000,00		
CASCO	100% Tabela FIPE - franquia obrigatória.				
VIDROS	Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas .				
	Categoria do Veículo	Vidros	Lanternas	Faróis	Retrovisores
	Passeio e Pick-up Leve	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
	Pick-up Pesada e Van	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	Ônibus, Micro ônibus, Caminhões e Demais Categorias	R\$ 900,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Franquia	REDUZIDA				
COBERTURAS	1. O seguro deverá cobrir os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina credenciada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, relacionadas neste termo; 2. Roubo ou furto, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros e retrovisores; 3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado; 4. Raio e suas consequências; 5. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros; 6. Queda em precipícios ou pontes; 7. Queda de agentes externos sobre o veículo; 8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo; 9. Granizo, furacão, terremoto e demais eventos afins; 10. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias; 11. O perfil dos motoristas não deve ser considerado como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado, tampouco para pagamento de eventual indenização em caso de sinistro. 12. Assistência 24 horas em caso de pane ou colisão do veículo, em território nacional, com os seguintes serviços: • chaveiro; • reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica), sem limite de quilometragem; • transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, sem limite de quilometragem; • transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado sem limite de quilometragem.				

3.3. INDENIZAÇÃO PARCIAL: devida nos casos de ocorrência de sinistro em que o valor do dano não ultrapasse 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado referenciado do veículo (tabela FIPE 100%), na data do aviso do sinistro.

3.3.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, danos parciais causados ao veículo segurado decorrentes de:

- Acidentes de trânsito tais como: com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- Queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;

- d) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- e) Granizo;
- f) Raio e suas consequências;
- g) Incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;
- h) Roubo ou furto total;
- i) Danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) Danos causados pela tentativa de roubo/furto.

3.3.2. Em caso da ocorrência de um dos riscos cobertos, a Seguradora responderá ainda pelo transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo;

3.3.3. Correrão obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato:

3.3.3.1. as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

3.3.3.2. os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o veículo.

3.4. INDENIZAÇÃO TOTAL: devida nos casos de ocorrência de sinistro em que o valor do dano ultrapasse 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado referenciado do veículo (tabela FIPE 100%), na data do aviso do sinistro.

3.4.1. O Seguro deverá cobrir com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Acidentes de trânsito tais como: com veículos, pessoas, animais ou coisas, abaloamento, capotamento e choque;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
- d) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- e) Granizo;
- f) Raio e suas consequências;
- g) Incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;
- h) Roubo ou furto total;
- i) Danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) Danos causados pela tentativa de roubo/furto.

3.4.2. Em caso da ocorrência de um dos riscos cobertos, a Seguradora responderá ainda pelo transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo;

3.4.3. Correrão obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato:

3.4.3.1. as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

3.4.3.2. os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o veículo.

3.5. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

3.5.1. O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

3.5.1.1. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.5.1.2. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.6. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP)

3.6.1. O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal / legal de ocupantes do mesmo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por pessoa.

3.7. DAS CONDIÇÕES PARTICULARES:

3.7.1. Além das coberturas básicas a contratada deverá ainda prestar os seguintes serviços:

3.7.2. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;

3.7.3. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;

- 3.7.4. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, sem limite de quilometragem;
- 3.7.5. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado, sem limite de quilometragem, para todos os ocupantes do veículo sinistrado;
- 3.7.6. Serviço de chaveiro;
- 3.7.7. Troca de pneus;
- 3.7.8. Envio de combustível;
- 3.7.9. Substituições de para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas com franquia conforme relação da tabela acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

- 4.1.1. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento às regulamentações oficiais, a presente aquisição deverá estar alinhada às disposições da Instrução Normativa nº 40, de 03 de agosto de 2021, que Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
- 4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e ainda:
 - 4.1.3.1. Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos (SEI nº 9603977);
 - 4.1.3.2. IN 10/2012 – MPDG (SEI nº 9604020);
 - 4.1.3.3. Portaria 8.678/2021 – SEGES/ME (SEI nº 9604007);
 - 4.1.3.4. IN 40/2021 – DNIT Sede - Política de Sustentabilidade (SEI nº 9604072);
 - 4.1.3.5. [Plano de Logística Sustentável do DNIT \(PLS\)](#);
 - 4.1.3.6. Portaria 5.381/2021 – DNIT Sede - Modelo de Governança do DNIT (SEI nº 10113434);
 - 4.1.3.7. [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU](#) - 2023.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2.1. Pela natureza do objeto não é possível a subcontratação do objeto contratual neste certame.

4.3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 4.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de valores diminutos da contratação.
- 4.4.2. O serviço contratado não envolve recursos humanos e, consequentemente, não ocasiona responsabilidade subsidiária do DNIT. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo para a Administração, uma vez que, caso houvesse uma interrupção do serviço, a Administração não teria de arcar com custos, por exemplo, trabalhistas como ocorre em contratos mais complexos que envolvem a responsabilidade subsidiária do órgão.
- 4.4.3. As empresas seguradoras, via de regra, têm saúde financeira apropriada para um contrato desta magnitude. Além disso, as exigências demandadas como condição de habilitação resultam em empresas com maiores garantias de solidez financeira e econômica.

4.5. VISTORIA

- 4.5.1. É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.
 - 4.5.1.1. Ainda assim, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico.
- 4.5.2. Caso opte pela avaliação prévia dos bens, está assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.
- 4.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da

vistoria.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

5.1.1.1. Início da execução dos Serviços: consoante vigência da apólice, em continuidade com o encerramento da apólice vigente, visando não causar solução de continuidade.

5.1.1.2. O contrato vigente encerra sua vigência às 24:00 do dia 01 de novembro de 2023.

5.2. LOCAL DE ENTREGA DAS APÓLICES

5.2.1. A empresa deverá dar entrada com as apólices de seguros dos referidos veículos na Coordenação de Administração e Finanças da Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada à Avenida Victor Ferreira do Amaral nº 1.500, Bairro Taramã, Curitiba-PR, CEP: 82.800-000 - fone: (41) 3361-7300, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2.2. A apólice poderá ser encaminhada via eletrônica através do e-mail selog.pr@dnit.gov.br.

5.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços serão prestados nos veículos, conforme abaixo descritos.

5.3.2. Descrição dos veículos:

5.3.2.1. Todos os veículos possuem: quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica.

5.3.2.2. A tabela abaixo contém informações essenciais sobre as viaturas da frota:

ITEM	MARCA/MODELO DO VEÍCULO	ANO/MOD.	PLACA	CHASSI
1	TOYOTA HILUX CD 4X4	2009/2009	ARI-5531	8AJFR22GX94534665
2	TOYOTA HILUX CD 4X4	2009/2009	ARI-5538	8AJFR22G394534684
3	TOYOTA HILUX CD 4X4	2009/2009	ARI-5539	8AJFR22G794534672
4	TOYOTA HILUX CD 4X4	2009/2009	ARI-5540	8AJFR22G594535173
5	VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4	2012/2013	AWD-6806	WV1DB42H2CA073753
6	VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4	2012/2012	AWD-6810	WV1DB42H0CA074044
7	VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4	2012/2012	AWD-6811	WV1DB42H0CA073668
8	VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4	2012/2012	AWD-6813	WV1DB42H8CA073188
9	VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4	2012/2012	AWD-6816	WV1DB42H3CA078444
10	VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4	2012/2012	AWD-6817	WV1DB42H5CA073939
11	VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4	2012/2012	AWE-2441	WV1DB42H5CA073763
12	VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4	2012/2012	AWJ-0565	WV1DB42H3DA006919
13	VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4	2012/2012	AWJ-0569	WV1DB42H9DA006794
14	MITSUBISHI L200 TRITON	2013/2014	AXY-3529	93XLNKB8TECD84364
15	MITSUBISHI L200 TRITON	2013/2014	AXY-3532	93XLNKB8TECD84333
16	MITSUBISHI L200 TRITON	2013/2014	AXY-3533	93XLNKB8TECD84329
17	MITSUBISHI L200 TRITON	2013/2014	AXY-3536	93XLNKB8TECD84231
18	MITSUBISHI L200 TRITON	2013/2014	AXY-3537	93XLNKB8TECD84238
19	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 CS	2013/2014	AXY-5301	9BWKB45U3EP126086
20	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 CS	2013/2014	AXY-5302	9BWKB45U4EP125111
21	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 CS	2013/2014	AXY-5304	9BWKB45U7EP125944
22	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 CS	2013/2014	AXY-5305	9BWKB45U8EP125452
23	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 CS	2013/2014	AXY-5307	9BWKB45UXEP123010
24	RENAULT DUSTER	2014/2014	AYG-4667	93YHSR6R3EJ334361
25	RENAULT DUSTER	2014/2014	AYG-4724	93YHSR6R3EJ334168
26	RENAULT DUSTER	2014/2014	AYG-4725	93YHSR6R3EJ322846
27	MERCEDES-BENZ 515 CDI	2014/2014	AYS-8674	8AC906657EE094897
28	MERCEDES-BENZ 515 CDI	2014/2014	AYS-8677	8AC906657EE094898
29	NISSAN FRONTIER 2.3 S MTX4	2021/2021	RHD3A13	8ANBD33B3ML825818
30	JEEP COMPASS LONG TD350 4X4	2023/2023	0 Km	988675129PKM50663
31	JEEP COMPASS LONG TD350 4X4	2023/2023	0 Km	988675129PKM32231

ITEM	MARCA/MODELO DO VEÍCULO	ANO/MOD.	PLACA	CHASSI
32	JEEP COMPASS LONG TD350 4X4	2023/2023	0 Km	988675129PKM50692
33	JEEP COMPASS LONG TD350 4X4	2023/2023	0 Km	988675129PKM50661

5.3.2.3. O quantitativo dos veículos poderá ser acrescido ou reduzido a critério do DNIT, nos limites estabelecidos no art.65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

5.3.3. Da Avaria:

5.3.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.3.3.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

5.3.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.3.4. Do Endosso:

5.3.4.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo DNIT do Paraná e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

5.3.4.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

5.3.4.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Coordenação de Administração e Finanças da SR/PR.

5.3.5. Da Franquia:

5.3.5.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.3.5.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da tabela 8.12, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

5.3.5.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo DNIT/PR, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

5.3.5.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.3.6. As condições gerais de contratação são reguladas pela Circular Susep nº 639, de 9 de agosto de 2021, que entrou em vigor em 1º de setembro de 2021 e revogou a Circular Susep nº 269/2004. Além disso, as disposições da Circular Susep nº 621, de 12 de fevereiro de 2021, que disciplina as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos, também se aplicam ao seguro automóvel, naquilo que não conflitar com a Circular Susep nº 639/2021

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, correio eletrônico ou aplicativo de mensagem, para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada indicará representante da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição

6.7.1. A Administração designará a comissão responsável pela fiscalização do contrato.

6.7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

6.7.1.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.7.2. A comissão de fiscalização poderá ser distribuída de forma setorizada, para que se tenha um acompanhamento mais próximo quanto a qualidade dos serviços realizados.

6.7.3. Os comunicados entre a contratante e a contratada se darão por meio de ofício, e-mail ou por intermédio do Preposto da contratada, tendo em vista que este deverá estar disponível para solução imediata de quaisquer situações que venham a ocorrer.

6.7.4. Controle e Fiscalização da Execução

6.7.4.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.7.4.2. O fiscal do contrato:

a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

a) acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) deverá apresentar ao representante da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

d) será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

e) verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.4.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.7.4.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.4.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e demais artefatos de contratação;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

7.11.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 7.11.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.11.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.11.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio DNIT responsável pela contratação.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes nos artefatos de contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 8.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 9.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
 - 9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. DO RECEBIMENTO

- 9.2.1. Os serviços serão recebidos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, no prazo de 30.(trinta) dias, pela fiscalização contratual, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 9.2.1.2. Verificada a execução do serviço contratado, será comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 9.2.1.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.
- 9.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.3.4.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.4.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de inflação Nacional, o IPCA, de correção monetária.

9.5. FORMA DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. CESSÃO DE CRÉDITO

9.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.6.3. em prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

9.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

9.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no disposto no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observados os valores praticados pelo mercado na forma da legislação.

10.2. REGIME DE EXECUÇÃO

10.2.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[\[A3\]](#)

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[\[A4\]](#)

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.3.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.3.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.4. Qualificação Técnica

10.3.4.1. A Contratada deverá ser do ramo do objeto da licitação; possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas; possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas; estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável e estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.3.4.2. Certidão de regularidade e Certidão de Administradores, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para fins de participação em licitação que comprove a inexistência de pendências perante aquele órgão;

10.3.4.3. Autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.4. EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO ME/EPP:

10.4.1. Por se tratar de contratação emergencial, por dispensa de licitação, não há que se falar em exclusividade de contratação de ME/EPP.

10.4.2. Soma-se a isso ainda que, nos termos do art 3º, Parágrafo 4º. inciso VIII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que

" § 4º - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;"

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.118,11 (cinquenta e sete mil cento e dezoito reais e onze centavos), conforme custos unitários apostos na Proposta de Preços GENTE_SEGUR (SEI nº 16029184).

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3. REAJUSTE

11.3.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 39252;
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 26122003220000001
- IV - Natureza da Despesa 339039 69 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Seguros em Geral
- V - Plano Interno: DAF00003

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. PROPOSTA

14.1. O quadro seguir contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no *site* do COMPRAS:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNTD.	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Serviço	Serviços contínuos de seguro de veículos oficiais, incluindo cobertura total, assistência 24 horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais, franquia obrigatória reduzida, franquia para vidros e retrovisores.	01	R\$

Curitiba, na data de sua assinatura

(assinado eletronicamente)
RAUL CAPP PALLOTTA
Coordenador de Administração e Finanças do DNIT/PR

Aprovo o Termo de Referência

(assinado eletronicamente)
HELIO GOMES DA SILVA JUNIOR
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Raul Capp Pallotta**, **Coordenador de Administração e Finanças**, em 27/10/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Gomes da Silva Junior**, **Superintendente Regional no Estado do Paraná**, em 27/10/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16018187** e o código CRC **097C7FD5**.

Referência: Processo nº 50609.003400/2023-09

SEI nº 16018187



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500
CEP 82.800-000
Curitiba/PR |